



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.235

Conde, 11 de julho de 2017

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 0921/2017

(Projeto de Lei n.º 009/2017 - Autor: Executivo)

INSTITUI O PROGRAMA GESTÃO PACTUADA, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA GESTÃO PACTUADA

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Conde, o Programa Gestão Pactuada, visando a disciplinar a atuação conjunta dos órgãos e entidades públicas, das entidades qualificadas como Organização Social e das entidades privadas sem fins lucrativos, na realização de atividades públicas não exclusivas, mediante o estabelecimento de critérios para sua atuação, qualificação e de mecanismos de coordenação, fiscalização e controle das atividades delegadas, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. O Programa ora instituído tem por objetivos:

I - assegurar a prestação de serviços públicos específicos com autonomia administrativa e financeira, através da descentralização com controle de resultados;

II - garantir o acesso aos serviços pela simplificação das formalidades e implantação da gestão participativa, integrando a sociedade civil organizada;

III - redesenhar a atuação do Município no desenvolvimento das funções sociais, com ênfase nos modelos gerenciais flexíveis e no controle por resultados, baseado em metas e indicadores de desempenho; e

IV - possibilitar a efetiva redução de custos e assegurar transparência na alocação e utilização de recursos.

Art. 2º O Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública municipal, tem como objetivo primordial elaborar, implantar e implementar programas e atividades que representem os princípios emanados da Constituição Federal e da Constituição Estadual, em estreita articulação com os demais Poderes e as outras esferas de Governo, sendo responsável pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizem sua ação executiva.

§ 1º O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal deve propiciar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população do Município, no âmbito social, econômico e institucional, e a perfeita integração ao esforço do desenvolvimento nacional.

§ 2º Considerar-se-á, para fins desta Lei:

I – atividades públicas exclusivas do Município aquelas que só podem ser exercidas diretamente pelo Poder Público;

II – atividades de essencial interesse público não exclusivas do Município aquelas que, exercidas pelo Poder Público, sem caráter de exclusividade, são, também, por previsão constitucional, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§ 3º O Poder Executivo exercerá as atividades públicas exclusivas do Município e as atividades de essencial interesse público não exclusivas do Município, de sua competência:

I – diretamente, através de:

a) Órgãos Integrantes da Administração Direta;

b) Órgãos da Administração Indireta;

II – indiretamente, através de:

a) consórcio e delegação a outros entes federados;

b) contratos de gestão com organizações sociais;

c) contratos de gestão com Órgãos da Administração Direta

e Indireta;

d) termos de parceria com empresas privadas;

e) termos de parceria com organizações sociais;

f) termos de parceria com organizações da sociedade civil

de interesse público;

g) convênios com entidades de direito público e privado;

h) contratos de prestação de serviços com entidades públicas e privadas;

i) concessão, permissão e autorização de serviços públicos;

j) credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fins determinados.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao desenvolvimento urbano, a assistência social e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 5º Para os fins desta Lei, consideram-se entidade sem fins lucrativos, a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A qualificação das entidades sem fins lucrativos como Organização Social dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder

Executivo, observadas as disposições desta Lei, da legislação federal pertinente e dos respectivos regulamentos.

SEÇÃO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou à execução das atividades públicas definidas no parágrafo quarto do Art. 2º desta Lei poderão habilitar-se à qualificação como organização social, para fins de assunção e execução, no seu âmbito de atuação, de atividades e serviços atualmente desempenhados por órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e atendam aos seguintes requisitos:

I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

II - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - previsão expressa de ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

VI- previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

V- composição e atribuições da diretoria;

VI- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

VII - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

VIII - proibição, em qualquer hipótese, de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

IX - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada na mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art. 5º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observado o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 6º Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art. 7º A qualificação da Organização Social será dada mediante Decreto, após requerimento da interessada, contendo a indicação do serviço que pretende executar, os meios e os recursos necessários à sua prestação, além de manifestação expressa de submissão às disposições desta Lei e de comprometimento com os seguintes objetivos:

I - adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle por resultado e adoção de indicadores adequados de avaliação do desempenho e da qualidade dos serviços do Municípios; e.

II - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços e transparência na sua alocação e utilização.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 8º A seleção de Organizações Sociais, para fins de transferência, far-se-á com observância das seguintes etapas:

I - publicação do edital;

II - recebimento e julgamento das propostas;

III - exame de regularidade jurídico-fiscal, da boa situação financeira e da necessária experiência do Contrato de Gestão.

Art. 9º O edital conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;

II - critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a administração pública;

III- prazo para apresentação da proposta de trabalho;

IV - metas mínimas a serem atendidas e/ou superadas pela Contratada em dado prazo ou período, durante a execução do Contrato de Gestão, definidas em termos de unidades fiscais ou índices.

Art. 10º A proposta de trabalho apresentada pela Organização Social deverá conter os meios necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

III - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

IV - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

V - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência do inciso V deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas a participar do procedimento de seleção.

§ 3º Na hipótese de o edital não estabelecer tempo mínimo de existência prévia, as entidades com menos de 01 (um) ano de



funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

Art. 11. No julgamento das propostas, serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 12. A Organização Social poderá ser convidada a assinar o Contrato de Gestão, sem a exigência da seleção prévia a que se refere esta Lei:

I - se demonstrada a inviabilidade de competição; ou

II - em situação excepcional, com vistas à preservação da execução do serviço indispensável, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, dar-se-á inviabilidade de competição, quando:

I - após a publicidade do edital a que se refere esta Lei, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida;

II - houver impossibilidade material ou técnica das demais entidades participantes, caso em que deverá ser ouvido o Conselho Municipal da área correspondente à atividade a ser transferida.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no parágrafo quarto do Art. 2º desta Lei.

Art. 14. O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusula que disponham sobre:

I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

VII - vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 1º Em casos excepcionais e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e

mediante autorização prévia e expressa do seu Conselho Administrativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 2º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria de Município da área, e não importará incremento dos valores do Contrato de Gestão.

Art. 15. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 16. São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

I - a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiações;

II - os órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade.

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados:

I - quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados, pelos órgãos competentes da Secretaria de Município da área;

II - quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, pelo Poder Público.

Art. 18. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria de Município da área.

Art. 19. O órgão competente da Secretaria de Município da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo devendo o Secretário da área encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, à Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal de Conde – PB.

§ 2º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 90% (noventa por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social à Secretaria Municipal da Administração.

§ 3º Com base na manifestação do Secretário da área, deverá, conforme o caso, ouvir a Secretaria Municipal da Administração para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da



justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

§ 4º Caso o cumprimento das metas pactuadas seja inferior a 80% (oitenta por cento), serão remetidos também ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de execução do contrato e os demonstrativos financeiros da Organização Social.

Art. 20. Os servidores do órgão competente da Secretaria de Município da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 21. O Poder Executivo avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, bem como o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A qualquer tempo e conforme recomende o interesse público, o Poder Público requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO IV

DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Art. 22. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º A intervenção será feita através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário de Município a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará à execução dos serviços.

§ 4º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 23. Poderão ser colocados à disposição de Organização Social, servidores do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido.

Art. 24. O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, - computando-se o tempo de serviço do Município para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, está

vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

§ 1º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

§ 2º O servidor estável que não for colocado à disposição da Organização Social será:

I - relatado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos PCCRS sejam idênticos, de acordo com o interesse da administração; ou

II - posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, até seu regular e obrigatório aproveitamento, na impossibilidade de relocação ou na hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Art. 25. O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada, caso em que serão observados os procedimentos definidos no artigo anterior.

Art. 26. Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 27. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 28. O valor pago pelo Município, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal em favor da Organização Social cessionária, desde que a solicitação de cessão tenha sido feita pela Instituição sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 29. Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, o Poder Executivo promoverá sua apuração em processo regular, em que se assegure ampla defesa, podendo proceder à desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores disponíveis entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 30. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto viger o Contrato de Gestão.

Art. 31. Para o cumprimento do contrato de gestão, poderão ser destinados, às organizações sociais, pessoal, serviços e bens públicos, através de permissão de uso, dispensada a licitação, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada, aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade.

Art. 32. Os bens móveis permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que estes passem a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do Poder Público.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As Organizações Sociais qualificadas pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou de Municípios, a partir de comunicação de sua regularidade, terão a confirmação de sua qualificação, por ato do Secretário Municipal da Administração.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput se fará ao Secretário Municipal da Administração acompanhada de cópia do Decreto e respectiva publicação em veículo de imprensa oficial através do qual a entidade foi qualificada como Organização Social, como definido no caput deste artigo.

Art. 34. É vedada às entidades qualificadas como Organizações Sociais a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, no que couber.

Art. 36. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de julho de 2017.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

LEI Nº 0922/2017

(Projeto de Lei n.º 012/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 480/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o Art. 1º da Lei 480/2007 que passa a ser redigido da seguinte forma:

“Fica denominado de Rua: **FRANCISCO GOMES**, a área que compreende seu início no Lote 17 da quadra 67 confrontando com o Lote 01 da Quadra 66 e seu término no Lote 11 da Quadra 135 confrontando com o Lote 15 da Quadra 136 , que corresponde com a planta do Loteamento Cidade das Crianças, neste Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de julho de 2017.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

LEI Nº 0923/2017

(Projeto de Lei n.º 013/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 482/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o Art. 1º da Lei 482/2007 que passa a ser redigido da seguinte forma:

“ Fica denominado de Rua: **JOSÉ ROSENDO DE LIMA**, a área que compreende seu início no Lote 13 da quadra 69 confrontando com o Lote 01 da Quadra 68 e seu término no Lote 11 da Quadra 133 confrontando com o Lote 15 da Quadra 134 , que corresponde com a planta do Loteamento Cidade das Crianças, neste Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de julho de 2017.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

LEI Nº 0924/2017

(Projeto de Lei n.º 014/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 481/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei 481/2007 que passa a ser redigido da seguinte forma:

“Fica denominado de Rua **JOSAFÁ DANTAS DA SILVA**: a área que compreende seu início no Lote 05 da quadra 70 confrontando com o Lote 01 da Quadra 69 e seu término no Lote 12 da Quadra 97 confrontando com a Área Camp. Club Hotel Fazenda , que corresponde com a planta do Loteamento Cidade das Crianças, neste Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de julho de 2017.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

LEI Nº 0925/2017

(Projeto de Lei n.º 015/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 483/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o Art. 1º da Lei 483/2007 que passa a ser redigido da seguinte forma:

“Fica denominado de Rua: **MARCELINO PEREIRA DA SILVA**, a área que compreende seu início no Lote 05 da quadra 65 confrontando com o Lote 01 da Quadra 64 e seu término no Lote 11 da Quadra 137 confrontando com o Lote 15 da Quadra 138, que corresponde com a planta do Loteamento Cidade das Crianças, neste Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de julho de 2017.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

LEI Nº 0926/2017

(Projeto de Lei n.º 016/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 484/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1 da Lei 484/2007 que passa a ser redigido da seguinte forma:

“Fica denominado de Rua: **JOSÉ DARIO BARBOSA**: a área que compreende seu início no Lote 05 da quadra 73 confrontando com o Lote 01 da Quadra 72 e seu término no Lote 17 da Quadra 144 confrontando com o Lote 09 da Quadra 97B, que corresponde com a planta do Loteamento **CIDADE DAS CRIANÇAS**, neste Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de julho de 2017.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

LEI Nº 0927/2017

(Projeto de Lei n.º 017/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 485/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o Art. 1º da Lei 485/2007 que passa a ser redigido da seguinte forma:

“Fica denominado de Rua: **JOSÉ JOÃO DA SILVA**, a área que compreende seu início no Lote 05 da quadra 66 confrontando com o Lote 01 da Quadra 65 e seu término no Lote 11 da Quadra 136 confrontando com o Lote 15 da Quadra 137, que corresponde com a planta do Loteamento Cidade das Crianças, neste Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de julho de 2017.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

LEI Nº 0928/2017

(Projeto de Lei n.º 018/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 500/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o Art. 1º da Lei 500/2007 que passa a ser redigido da seguinte forma:

“Fica denominado de Rua: **JOSÉ BERNARDO DE SOUZA**, a área que compreende seu início as quadras 91,92,93,94,95,96,122,123,124,140,141,142,143,144,97-B,97-A e 97 do Loteamento Cidade das Crianças, confrontando com o Vale das Cascatas neste Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de julho de 2017.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

LEI Nº 0929/2017

(Projeto de Lei n.º 011/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominadas de **PRAÇA DA LUA**, a área que compreende Lado Leste da Quadra T-1, Lado Norte da Quadra T-2 e **PRAÇA DO SOL** a área que compreende o Lado leste da Quadra S-



1, Lado Norte da Quadra S-8; De AVENIDA DOS ANGELINS, que compreende do Lote de terreno 24 da Quadra R-19 com o lote de terreno 06 da Quadra R-22 ao lote de terreno 08 da quadra Q-1 com o lote de terreno 01 da Quadra R-1; de AVENIDA PRAIA DE TABATINGA, área que compreende do lote de terreno 04 da Quadra S-8 com o lote de terreno 05 da Quadra Z-1^A ao lote de terreno 43 da Quadra V-5 com o lote de terreno 01 da Quadra V11; de RUA DAS ACÁCIAS, que compreende do lote de terreno 21 da Quadra S-5 com o lote de terreno 16 da Quadra S-8 ao lote de terreno 21 da Quadra S-4 como o lote de terreno 02 da Quadra S-5; De RUA DOS ARAÇÁS, que compreende do lote de terreno 002 da Quadra Q-2 com o lote de terreno 01 da Quadra Q-3 ao lote de terreno 03 da Quadra Q-2 com o lote de terreno 08 da Quadra Q-3; De RUA DOS ARATICUNS, que compreende do lote 20 da Quadra U-10 com o lote de terreno 43 da Quadra U-11 ao lote de terreno 45 da Quadra V-6 com o lote de terreno 45 da Quadra V-7; De RUA DOS BABATENONS, que compreende do lote de terreno 19 da Quadra U-9 com o lote de terreno 42 da Quadra V-5 ao lote de terreno 01 da Quadra U-12 com o lote de terreno 21 da Quadra V-8; De RUA DOS BAMBUS, que compreende do lote de terreno 09 da Quadra R-6 com o lote de terreno 02 da Quadra R-36 ao lote de terreno 08 da Quadra R-6 com o lote de terreno 01 da Quadra R-36; De RUA DAS CAJARANAS, que compreende do lote de terreno 10 da Quadra S-9 com o lote de terreno 05 da Quadra Z-4 ao lote de terreno 47 da Quadra V-8 com o lote de terreno 01 da Quadra V-12; De RUA DOS CAJUEIROS, que compreende do lote de terreno 11 da Quadra S-2 com o lote de terreno 01 da Quadra S-8 ao lote de terreno 09 da Quadra S-4 com o lote de terreno 17 da Quadra S-8; De RUA DOS CAMAÇARIS, que compreende do lote de terreno 07 da Quadra Q-6 com o lote de terreno 06 da Quadra R-11 ao lote de terreno 01 da Quadra Q-8^A com o lote de terreno 05 da Quadra Q-8; De RUA DAS CARNAÚBAS, que compreende do lote de terreno 01 da Quadra T-4 com o lote de terreno 03 da Quadra T-5 ao lote de terreno 10 da Quadra T-4 com o lote de terreno 07 da Quadra T-6; De RUA DAS CASTANHEIRAS, que compreende do lote de terreno 10 da Quadra T-6 com o lote de terreno 06 da Quadra U-3 ao lote de terreno 31 da Quadra S-7 com o lote de terreno 22 da Quadra U-11; De RUA DOS CEDROS, que compreende do lote de terreno 01 da Quadra U-1 com o lote de terreno 01 da Quadra U-2 ao lote de terreno 09 da Quadra U-2 com o lote de terreno 08 da Quadra U-1; De RUA DASCOPAÍBAS, que compreende do lote de terreno 11 da Quadra R-5 com o lote de terreno 02 da Quadra R-36 ao lote de terreno 12 da Quadra Q-8^A com o lote de terreno 01 da Quadra R-26; De RUA DOS COQUEIROS, que compreende do lote de terreno 06 da Quadra T-2 com a Praça da Lua ao lote de terreno 09 da Quadra T-3; De RUA DAS CUIPIÚBAS, que compreende do lote de terreno 01 da Quadra U-8 com o lote de terreno 01 da quadra V-4 ao lote de terreno 10 da Quadra V-1 com o lote de terreno 01 da Quadra U-5; De RUA DAS EMBAÚBAS, que compreende do lote de terreno 01 da Quadra Q-7 com o lote de terreno 06 da Quadra Q-8^A ao lote de terreno 13 da Quadra R-12 com o lote de terreno 11 da Quadra R-20; De RUA DAS EMBIRIBEIRAS, que compreende do lote de terreno 04 da Quadra U-13 com o lote de terreno 01 da Quadra U-14 ao lote de terreno 01 da Quadra V-1 com o lote de terreno 13 da Quadra V-2; De RUA DAS FALÉSIAS, que compreende do lote de terreno 09 da Quadra T-3 com o lote de terreno 02 da Quadra T-7 ao lote de terreno 08 da Quadra U-1 com o lote de terreno 01 da Quadra U-15; De RUA DAS GAMELEIRAS, que compreende do lote de terreno 01 da Quadra Q-8 com o lote de terreno 02 da Quadra R-26 com o lote de terreno 26 da Quadra Q-11 com o lote de terreno 24 da Quadra R-12; De RUA DOS GENIPAPOS, que compreende do lote de terreno 04 da Quadra T-4 com o lote de terreno 15 da Quadra T-3 ao lote de terreno 10 da Quadra T-3 com o lote de terreno 07 da Quadra T-4; De RUA DAS GOIBEIRAS, que compreende do lote de terreno 08 da Quadra U-5 ao lote de terreno 01 da Quadra U-5 com a Rua das Embiribeiras; De RUA DAS GRAVIOLAS, que compreende do lote de terreno 04 da Quadra R-22 com o lote de terreno 06 da Quadra R33 ao lote de terreno 03 da Quadra R22 com o lote de terreno 01 da Quadra R-33; De RUA DAS HELICÔNIAS, que compreende do lote de terreno 09 da Quadra Q-1 com o lote de terreno 01 da Quadra Q-2 ao lote de terreno 17 da Quadra Q-1 com o lote de terreno 06 da Quadra Q-2; De RUA DOS INGÁS, que compreende do lote de terreno 08 da Quadra Q-7 com o lote de terreno 08 da Quadra

R-7 ao lote de terreno 06 da Quadra Q-2 com o lote de terreno 18 da Quadra Q-1; De RUA DAS JABOTICABAS, que compreende do lote de terreno 07 da Quadra R-3 com o lote de terreno 04 da Quadra R33 ao lote de terreno 01 da Quadra Q-11 com o lote de terreno 14 da Quadra Q-9; De RUA DOS JAMBEIROS, que compreende do lote de terreno 31 da Quadra S-7 com o lote de terreno 11 da Quadra S-9 ao lote de terreno 01 da Quadra S-5 com o lote de terreno 22 da Quadra S-9; De RUA DOS JACARANDÁS, que compreende do lote de terreno 08 da Quadra U-3 com o lote de terreno 01 da Quadra U-1 ao lote de terreno 01 da Quadra V-3 com o lote de terreno 08 da Quadra V-10; De RUA DAS JAQUEIRAS, que compreende do lote de terreno 04 da Quadra V-10 com o lote de terreno 10 da Quadra V-11 ao lote de terreno 01 da Quadra V-10 com o lote de terreno 06 da Quadra V-11; De RUA DOS JATOBÁS, que compreende do lote de terreno 39 da Quadra U-10 com o lote de terreno 18 da Quadra U-9 ao lote de terreno 44 da Quadra V-6 com o lote de terreno 44 da Quadra V-5; De RUA DOS JEQUITIBÁS, que compreende do lote de terreno 07 da Quadra U-5 com o lote de terreno 12 da Quadra U-6 ao lote de terreno 01 da Quadra V-2 com o lote de terreno 14 da Quadra V-3; De RUA DOS JUAZEIROS, que compreende do lote de terreno 08 da Quadra R-3 com o lote de terreno 08 da Quadra R-6 ao lote de terreno 01 da Quadra Q8-A com o lote de terreno 08 da Quadra R-27; De RUA DAS JURUBEBAS, que compreende do lote de terreno 03 da Quadra De RUA DAS JURUBEBAS, que compreende do lote de terreno 03 da Quadra -34 com o lote de terreno 09 da Quadra R-35 ao lote de terreno 01 da Quadra R-24 com o lote de terreno 12 da Quadra R-25; De RUA DAS LARANJEIRAS, que compreende do lote de terreno 12 da Quadra U-7 com o lote de terreno 15 da Quadra U-8 ao lote de terreno 01 da Quadra U-7 com o lote de terreno 26 da Quadra U-8; De RUA DOS LIMOEIROS, que compreende do lote de terreno 08 da Quadra R-23 com o lote de terreno 06 da Quadra R-34 ao lote de terreno 07 da Quadra R-23 com o lote de terreno 01 da Quadra R-34; De RUA DAS MAÇARANDUBAS, que compreende do lote de terreno 10 da Quadra R-2 com o lote de terreno 16 da Quadra R-1 ao lote de terreno 01 da Quadra R-2 com o lote de terreno 15 da Quadra R-1; De RUA DAS MANGABAS, que compreende do lote de terreno 04 da Quadra T-1 com o lote de terreno 01 da Quadra T-2 ao lote de terreno 14 da Quadra T-1 com o lote de terreno 16 da Quadra T-2; De RUA DAS MANGUEIRAS, que compreende do lote de terreno 16 da Quadra U-3 com o lote de terreno 01 da Quadra U-4 ao lote de terreno 09 da Quadra U-3 com o lote de terreno 08 da Quadra U-4; De RUA DOS MAFINS, que compreende do lote de terreno 18 da Quadra V-4 com o lote de terreno 01 da Quadra V-9 ao lote de terreno 10 da Quadra V-4 com o lote de terreno 08 da Quadra V-9; de RUA DOS MOGNOS, que compreende do lote de terreno 21 da Quadra R-20 com o lote de terreno 06 da Quadra 32 ao lote de terreno 22 da Quadra R-20 com o lote de terreno 01 da Quadra R-32; De RUA DOS MURICIS, que compreende do lote de terreno 04 da Quadra Q-3 com o lote de terreno 01 da Quadra Q-4 ao lote de terreno 05 da Quadra Q-3 com o lote de terreno 20 da Quadra Q-4; De RUA DOS OITIZEIROS, que compreende do lote de terreno 07 da Quadra R-33 com o lote de terreno 05 da Quadra R-34 ao lote de terreno 13 da Quadra Q-9 com o lote de terreno 22 da Quadra R-24; De RUA DAS PALMEIRAS, que compreende do lote de terreno 10 da Quadra T-2 com o lote de terreno 01 da Quadra T-3 ao lote de terreno 38 da Quadra S-5 com o lote de terreno 01 da Quadra S-6; De RUA PAU BRASI, que compreende do lote de terreno 07 da Quadra T-5 com o lote de terreno 07 da Quadra T-6 ao lote de terreno 35 da Quadra S-6 com o lote de terreno 01 da Quadra S-7; De RUA PAUS D'ARCOS, que compreende do lote de terreno 08 da Quadra S-3 com o lote de terreno 12 da Quadra S-4 ao lote de terreno 16 da Quadra S-3 com o lote de terreno 01 da Quadra S-4; De RUA DAS PEROBAS, que compreende do lote de terreno 05 da Quadra V-10 com o lote de terreno 11 da Quadra V-9 ao lote de terreno 18 da Quadra V-9 com o lote de terreno 05 da Quadra V-11; De RUA DOS PINHEIROS, que compreende do lote de terreno 09 da Quadra U-2 com o lote de terreno 04 da Quadra U-13 ao lote de terreno 12 da Quadra U-2 com o lote de terreno 01 da Quadra U-13; De RUA DAS PITANGUEIRAS, que compreende do lote de terreno 18 da Quadra U-4 com o lote de terreno 12 da Quadra U-8 ao lote de terreno 12 da Quadra U-2 com o lote de terreno 08 da Quadra U-5; De RUA RIO BUCATÚ, que compreende do lote de terreno 12 da Quadra S-1



com o lote de terreno 17 da Quadra Z-1 ao lote de terreno 10 da Quadra Z-4 com o lote de terreno 01 da Quadra Z-3; De RUA DAS SAPUCAIAS, que compreende do lote de terreno 09 da Quadra S-1 com o lote de terreno 11 da Quadra S-2 ao lote de terreno 20 da Quadra S-1 com o lote de terreno 21 da Quadra S-2; De RUA DAS SUCUPIRAS, que compreende do lote de terreno 06 da Quadra R-2 com o lote de terreno 07 da Quadra R-3 ao lote de terreno 03 da Quadra R-28 com o lote de terreno 01 da Quadra R-27; De RUA DOS UMBUZEIROS, que compreende do lote de terreno 12 da Quadra R-5 com o lote de terreno 11 da Quadra R-8 ao lote de terreno 04 da Quadra R-26 com o lote de terreno 01 da Quadra 25; De RUA DOS URICURIS, que compreende do lote de terreno 01 da Quadra T-1 com o lote de terreno 01 da Quadra Z-1^A ao lote de terreno 04 da Quadra T-1 com a Praça das Lua, no Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, no Município de Conde PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de julho de 2017.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORTARIA Nº 0251/2017 CONDE – PB 06 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Cerimonial e Eventos para a Organização e Estruturação dos eventos da Prefeitura Municipal de Conde.

Art. 2º DESIGNAR para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

COMISSÃO DE CERIMONIAL E EVENTOS			
Servidor	Função/cargo	Matrícula	Lotação
Severino dos Santos Melo	Chefe de Gabinete	0010002	Gabinete da Prefeita
Emerson Lima Ribeiro	Consultor Técnico	0010096	Gabinete da Prefeita
Roberta de Lima Silva	Secretária Executiva	0010009	Gabinete da Prefeita
Juciana Paula Cunha de Araújo	Secretária Executiva	0010008	Gabinete da Prefeita
Syllas Magno Evangelista da Silva	Assessor Técnico	0010072	Gabinete da Prefeita
Aparecida Alves de Siqueira	Diretora de Comunicação	0010128	Secretaria de Comunicação

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORTARIA Nº 0252/2017 CONDE – PB 07 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o objetivo de dar cumprimento ao artigo 28 da Lei 769/2013 e artigos 24 e 27 da Lei 788/2014.

RESOLVE:

PROMOVER, os Guardas Municipais listados abaixo, ocupantes da função de Guarda Municipal 1ª Classe, na estrutura organizacional na carreira à função de Subinspetores.

Matrícula	Servidor
1781	Robson dos Santos Cruz
1788	Phillipe Paulo dos Santos Silva
1785	Sergio Carneiro da Silva
1790	Jailton Ferreira da Costa
1792	Yuri Mariel Vieira de Lima Batista
1784	Anderson de Matos Carvalho
1791	Leonardo Celestino Barreto da Silva

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do corrente ano.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORTARIA Nº 0253/2017 CONDE – PB 07 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o objetivo de dar cumprimento ao artigo 28 da Lei 769/2013 e artigos 24 e 27 da Lei 788/2014.

RESOLVE:

PROMOVER, o Guarda Municipal 2ª classe Gutemberg de Sousa Lima, matrícula 1943 na estrutura organizacional da carreira à função de Guarda Municipal 1ª classe.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de Janeiro do corrente ano.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORTARIA Nº 0254/2017 CONDE – PB 07 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido **ROSIMERE FELIX DA SILVA**, ocupante do cargo de **DIRETORA**, símbolo **DGE-2**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - Escola Geni Rufino na Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho do corrente ano.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORTARIA Nº 0255/2017 CONDE – PB 07 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido **ANDRÉ SOUTO DE LIMA**, ocupante do cargo de **DIRETOR ADJUNTO**, símbolo **DAE-4**, com lotação na



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Escola Geni Rufino dos Santos na Prefeitura Municipal de Conde - PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho do corrente ano.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORTARIA Nº 0256/2017 CONDE - PB 07 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido ERICA COELHO ESPESCHIT, ocupante do cargo de COORDENADORA DE CRECHE, símbolo DGC-1 com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Creche Vó Lurdinha na Prefeitura Municipal de Conde - PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho do corrente ano.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORTARIA Nº 0257/2017 CONDE - PB 07 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ROSIMERE FELIX DA SILVA, para exercer cargo de COORDENADORA DE CRECHE, símbolo DGC-1 com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Creche Vó Lurdinha da Prefeitura Municipal de Conde - PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho do corrente ano.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORTARIA Nº 0258/2017 CONDE - PB 07 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ANDRÉ SOUTO DE LIMA, para exercer cargo de DIRETOR, símbolo DGE-2 com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Escola Geni Rufino dos Santos da Prefeitura Municipal de Conde - PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho do corrente ano.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORTARIA Nº 0259/2017 CONDE - PB 11 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA, para exercer em comissão, o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA, símbolo CDS-II, com lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2017.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 055/2017-SEMAD CONDE 10 de Julho de 2017.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor Iremar Montenegro da Silva, matrícula 1932 para exercer suas funções na Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


BARBARA M. DE F. LINS CRUZ
-Secretaria de Administração-

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Ata nº 26 da Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para discutir sobre as seguintes pautas: Substituição da

Presidente do CMAS, Reprogramação dos Saldos do Fundo Municipal de Assistência Social de Conde - PB, competência, ata de número vinte e seis (26) da reunião extraordinária do Conselho de Assistência Social, realizada aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017) às 09:00 horas na sala de reuniões da casa dos conselheiros do município de Conde - PB iniciou-se a vigésima sexta reunião em caráter extraordinária do - CMAS, com a presença da Secretária do Trabalho e Ação Social - SETRAS Terunilze Roberto da Paixão, da Secretária Interina



do CMAS Patrícia de Fátima Pereira de Sousa, dos conselheiros (a) Alana Vinícius Franco, Cristiana Neta Duarte, Elida Regina, Hilo dos Santos, Elvângela dos Santos, Sábulo, Fabiana Florêncio da Silva, Maria do Socorro Fernandes, Maria Márcia de Figueiredo, Calderci Rodrigues do Nascimento, Synara Maria de Lima, representante da SETPS, a Secretária Interina Patrícia de Fátima Pereira de Sousa abriu a reunião Extraordinária dando boas vindas, e informou a saída da Presidente Geraldina Pereira da Silva do Conselho de Assistência Social CMAS, em seguida a Secretária do Trabalho e Ação Social - SETPS Irenilze Roberto da Paixão agradeceu a presença de todos conselheiros presentes e formalizou a indicação de Synara Maria de Lima para ser a nova representante de SETPS, houve uma votação entre todos conselheiros e Synara Maria de Lima

foi escolhida entre os conselheiros para ser a representante do CMAS, foi colocado em votação e aprovado por todos os conselheiros presentes a saída da conselheira Synara Maria de Lima para assumir a Presidência do Conselho de Assistência Social - CMAS, em seguida a Secretária do Trabalho e Ação Social - SETPS Irenilze Roberto da Paixão apresentou e solicitou a aprovação da reprogramação dos saldos do Fundo Municipal de Assistência Social de Conde - PB, referente ao ano de dois mil e dezessete (2016) para serem utilizados no ano de dois mil e dezessete (2017), assim todos os ordenadores de despesas das contas vinculadas ao FMAS, deverão fazer o procedimento de reprogramação dos saldos. No dia 31 de dezembro de 2016, todo o saldo que estiver em cada conta corrente aberta pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), responsável pela transferência do coparcâmiamento Federal na modalidade fundo a fundo, deverá ser reprogramado para cada conta dos blocos de financiamento a que pertence, para ser utilizado durante a nova gestão municipal que se inicia em 2017. Os saldos deixados nas contas do-FMAS até 31/12/2016 foram os seguintes, com como pactuaremos a reprogramação dos saldos da seguinte forma:

Bloco da Proteção Social Básica no valor de 33.315,55 para destinar-se para compra de material de expediente dos CRAS do centro e Serviço e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como também despesas contínuas dos serviços. O saldo do bloco da Proteção

Social de Média Complexidade no valor de 56.503,49 para destinar-se para compra de material de expediente do CRAS, assim como para o acompanhamento de atividades educacionais em meio aberto, campanhas educacionais de prevenção a violação de direito e despesas contínuas. O saldo do bloco da Gestão do SUS no valor de 10.186,55 para utilização para despesas de gestão e duplos mantimentos. O saldo do bloco da

Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no valor de 23.346,63 para destinar-se para pequena reforma no prédio onde funciona o núcleo como também aquisição de alguns equipamentos de informática e despesas contínuas. O saldo restante do BPC Escola no valor de 944,55 deverá ser aplicado no questionário que ainda deverá ser aplicado, em seguida a solicitação feita pela Secretária da SETPS, Irenilze Roberto da Paixão, através do Ofício 002/2017, a solicitação de aprovação foi aprovada por unanimidade por todos os conselheiros presentes, da reunião através da Resolução 002/2017, em seguida a nova presidente do-CMAS Synara Maria de Lima fez uma breve explanação sobre o que viria nos serviços e as complexidades de Políticas da Assistência Social assim como a reprogramação dos saldos, e para onde iriam os saldos reprogramados, em seguida houve uma breve discussão sobre a conferência municipal de Assistência

Social e que ficou para ser discutida na próxima reunião, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e a presente ata, que por mim, Patrícia de Fátima Pereira de Sousa Secretária Interina, foi por mim lida e depois de lida e aprovada e será por todos presentes assinada em Conde - PB, seis (06) de junho de dois mil e dezessete (2017)

Patrícia de Fátima Pereira de Sousa Secretária Interina
 Synara Maria de Lima Synara Maria de Lima
 Irenilze Roberto da Paixão Irenilze Roberto da Paixão
 Alana Vinícius Franco Alana Vinícius Franco
 Cristiana Neta Duarte Cristiana Neta Duarte
 Elida Regina Hilo dos Santos Elida Regina Hilo dos Santos
 Elvângela dos Santos Sábulo dos Santos Elvângela dos Santos Sábulo dos Santos
 Fabiana Florêncio da Silva Fabiana Florêncio da Silva
 Maria do Socorro Fernandes Maria do Socorro Fernandes
 Maria Márcia de Figueiredo Maria Márcia de Figueiredo
 Calderci Rodrigues do Nascimento Calderci Rodrigues do Nascimento

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Conde – CMAS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 173 de 05 de dezembro de 1996 e no seu Regimento.

Considerando a deliberação do plenário Extraordinária realizada no dia 06 de Junho de 2017, na sala de reuniões da casa dos conselhos – CMAS.

RESOLVE:

Publicar a aprovação da Reprogramação dos Saldos do Fundo Municipal de Assistência Social de Conde/PB, que foi realizada em reunião extraordinária na sala de reuniões da casa dos conselhos - CMAS/Conde/PB, Situada na Rua Projetada, QD 28 LT 13 centro Conde/PB.

Esta Resolução entra em vigor na data publicação retroativa a 06 de Junho de 2017.

Sala de Sessões/ Conde - PB, 06 de Junho de 2017.

Synara Maria de Lima
 Synara Maria de Lima
 Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2017/CMAS**APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2017.**


A Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Em cumprimento ao estabelecido pela resolução 003/2017 deste conselho, torna público a aprovação em plenária ordinária, realizada no dia 28 de Junho de 2017, que dispõe da **APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no período do ano de 2017.

Esta Resolução entra em vigor na data publicação retroativa a 28 de Junho de 2017.

Sala de Sessões /Conde - PB, 28 de Junho de 2017.


Synara Maria de Lima
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CONVOCAÇÃO

Por meio desse instrumento, notifico a conselheira tutelar suplente CHISTIANE DA SILVA FLORÊNCIO, portadora do CPF nº 093.070.654-46 e RG nº 3.163.144, em decorrência da portaria 001/2016 publicada no diário oficial do município de Conde de 10/01/2016 a comparecer ao conselho dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA) de Conde/PB que fica na sede da Secretaria do Trabalho e Ação Social (SETRAS) do referido município para substituir a conselheira tutelar titular Leuda Severina da Silva, no transcorrer do gozo de suas férias, em todas as atribuições e competências pertinentes ao exercício do cargo de conselheiro no prazo 05 (cinco) dias a partir da publicação.

Atenciosamente,


HELOISA NOBREGA RODRIGUES
Vice-presidente do CMDCA

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.234, em 07 de julho de 2017
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO